

preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:726

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, e do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Alferrarede, concelho de Abrantes, distrito de Santarém.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Maio de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:745

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Mi-

nistério da Educação Nacional para o ano económico de 1937 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Escola de Belas Artes de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Do artigo 449.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 4.000\$00

Para o artigo 450.º — Remunerações accidentais:

1) Remunerações aos professores pela regência
interina de cadeiras . . . 4.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Escola Superior de Medicina Veterinária — Hospital Veterinário

Despesas com o pessoal:

Do artigo 721.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 60.000\$00

Para o artigo 722.º — Remunerações accidentais:

2) Gratificações pela acumulação do serviço de
regências . . . 60.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Lei n.º 1:958

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta o eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º O prazo de sessenta dias fixado na base XIX, n.º 1.º, e na base XX, n.º 1.º, da lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, contar-se-á a partir da data em que fôr publicado o regulamento da mesma lei.

Art. 2.º A entrada em vigor do novo regime de importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos verificar-se-á decorridos que sejam trinta dias sobre o termo do prazo fixado no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.